



DESPACHO Nº 10/2018

Considerando que nos anos mais recentes o processo de inscrições nas cadeiras da licenciatura tem sido afetado por sistemáticos bloqueios, dos quais resultam dificuldades para os alunos se inscreverem atempadamente;

Tendo em conta que se afigura imperioso melhorar o processo de inscrições, garantindo uma distribuição equitativa dos alunos por turma e a redução substancial dos casos de sobreposição de horários;

Atendendo a que a regra vigente que dá prioridade nas inscrições aos alunos com maior número de créditos já efetuados – apesar de fundada na ideia de antiguidade académica – não é consentânea, em relação às cadeiras obrigatórias, com a cultura de meritocracia seguida pela Escola;

Tendo presente que é fundamental preservar, tanto quanto possível, a liberdade dos alunos para escolherem as turmas em que se inscrevem e a possibilidade de desenharem o seu próprio percurso académico;

A Direção da Escola de Lisboa determina as seguintes alterações ao “Regulamento de Inscrição em Disciplinas e Exames”, aprovado pelo Despacho de 1 de fevereiro de 2010:

Artigo 1.º

O artigo 4.º do passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 4.º

Inscrição por turmas

- 1. Em relação às cadeiras obrigatórias de cada semestre, segundo o plano curricular indicativo, os alunos devem obrigatoriamente inscrever-se numa única turma teórico-prática ou prática.*
- 2. O Gabinete de Direito verifica oficiosamente se as inscrições efetuadas pelos alunos estão em conformidade com o número anterior e, em caso de incumprimento, procede de imediato à reinscrição do aluno numa única turma com vagas disponíveis.*
- 3. Havendo compatibilidade de horários, o disposto nos números anteriores não se aplica às turmas de cadeiras obrigatórias lecionadas em inglês.*
- 4. As turmas teórico-práticas e práticas são designadas pelas letras maiúsculas A, B, C, D, E e F.*

Artigo 2.º

São aditados os seguintes artigos:

Artigo 4.º-A

Precedência nas inscrições

- 1. No processo de inscrição nas cadeiras obrigatórias, têm precedência os alunos cuja data de matrícula na Licenciatura seja mais recente.*



2. No processo de inscrição nas cadeiras optativas, se o número de inscrições exceder claramente o número de vagas disponíveis, prevalecem as inscrições efetuadas pelos alunos com maior número de créditos realizados, ainda que efetuadas posteriormente.

Artigo 4.º-B

Número médio de alunos por turma

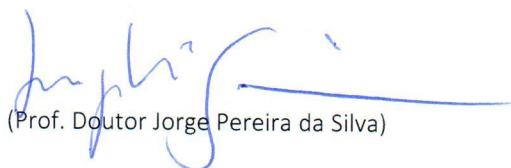
- 1. Com vista a aproximar o número de alunos inscritos nas diferentes turmas teórico-práticas e práticas de uma mesma cadeira, é definido em cada semestre o número médio de alunos por turma.*
- 2. O número médio de alunos por turma é definido, antes do início do processo de inscrições, tendo em conta o número total de alunos inscritos à cadeira nos anos anteriores.*
- 3. Uma vez preenchidas todas as vagas correspondentes a esse número médio de alunos, as inscrições nessa turma encerram.*
- 4. Caso se revele necessário, durante o processo de inscrições, a Direção pode proceder ao alargamento do número de vagas por turma acima do número médio de alunos.*
- 5. Após a conclusão do período normal de inscrições, mediante requerimento fundamentado dirigido à Direção, pode ser admitida a inscrição de alunos em turmas cujo número médio já tenha sido atingido, desde que não se ponha em causa o princípio da distribuição equitativa dos alunos por turma.*

Artigo 3.º

O "Regulamento de Inscrição em Disciplinas e Exames", com as alterações agora introduzidas, é republicado em anexo ao presente despacho.

Lisboa, 28 de maio 2018

O Diretor da Escola de Lisboa



(Prof. Doutor Jorge Pereira da Silva)



ANEXO

REGULAMENTO DE INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS E EXAMES

(Aprovado em 1 de fevereiro de 2010, com as alterações introduzidas pelo despacho nº 10/2018, de 3 de maio da Direção da Escola de Lisboa)

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente regulamento estabelece o regime aplicável às inscrições nas disciplinas do 1.º e 2.º semestres e nos exames de avaliação.

CAPÍTULO I

INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Artigo 2.º

(Data de realização das inscrições)

1. A inscrição em disciplinas do 1.º semestre de cada ano letivo realiza-se no mês de julho anterior ao início desse semestre.
2. A inscrição em disciplinas do 2.º semestre de cada ano letivo realiza-se no mês de fevereiro anterior ao início desse semestre.
3. Cabe à Direção da Escola de Lisboa da Faculdade de Direito fixar os dias para a realização das inscrições referidas nos números anteriores.
4. Excecionalmente, podem ainda realizar-se inscrições em data fixada pela Direção para a alteração de inscrições, nos termos do disposto no artigo seguinte.

Artigo 3.º

(Alteração de inscrições)

1. Na primeira semana de aulas de cada semestre, os alunos podem solicitar aos serviços escolares a alteração das inscrições que tenham realizado, ficando essa alteração dependente da existência de vagas na turma e/ou na cadeira sobre a qual incida a alteração.
2. Em cada semestre, os alunos podem solicitar apenas por uma vez a alteração das suas inscrições.
3. A mudança de turma só é possível mediante despacho da Direção, a requerimento do interessado, após prova da existência de motivos ponderosos que justifiquem o seu pedido.
4. A anulação da inscrição numa disciplina após a data fixada pela Direção para a alteração de inscrições não tem qualquer efeito sobre o valor da propina mensal a pagar pelo aluno.



Artigo 4.º

(Inscrição por turmas)

1. Em relação às cadeiras obrigatórias de cada semestre, segundo o plano curricular indicativo, os alunos devem obrigatoriamente inscrever-se numa única turma teórico-prática ou prática.
2. O Gabinete de Direito verifica oficiosamente se as inscrições efetuadas pelos alunos estão em conformidade com o número anterior e, em caso de incumprimento, procede de imediato à reinscrição do aluno numa única turma com vagas disponíveis.
3. Havendo compatibilidade de horários, o disposto nos números anteriores não se aplica às turmas de cadeiras obrigatórias lecionadas em inglês
4. As turmas teórico-práticas e práticas são designadas pelas letras maiúsculas A, B, C, D, E e F.

Artigo 4.º-A

(Precedência nas inscrições)

1. No processo de inscrição nas cadeiras obrigatórias, têm precedência os alunos cuja data de matrícula na Licenciatura seja mais recente.
2. No processo de inscrição nas cadeiras optativas, se o número de inscrições exceder claramente o número de vagas disponíveis, prevalecem as inscrições efetuadas pelos alunos com maior número de créditos realizados, ainda que efetuadas posteriormente.

Artigo 4.º-B

(Número médio de alunos por turma)

1. Com vista a aproximar o número de alunos inscritos nas diferentes turmas teórico-práticas e práticas de uma mesma cadeira, é definido em cada semestre o número médio de alunos por turma.
2. O número médio de alunos por turma é definido, antes do início do processo de inscrições, tendo em conta o número total de alunos inscritos à cadeira nos anos anteriores.
3. Uma vez preenchidas todas as vagas correspondentes a esse número médio de alunos, as inscrições nessa turma encerram.
4. Caso se revele necessário, durante o processo de inscrições, a Direção pode proceder ao alargamento do número de vagas por turma acima do número médio de alunos.
5. Após a conclusão do período normal de inscrições, mediante requerimento fundamentado dirigido à Direção, pode ser admitida a inscrição de alunos em turmas cujo número médio já tenha sido atingido, desde que não se ponha em causa o princípio da distribuição equitativa dos alunos por turma.

CAPÍTULO II

INSCRIÇÃO EM EXAMES

Artigo 5.º

(Impossibilidade de acesso à 'época de recuperação')

Não é autorizado o acesso direto ao exame da 'época de recuperação' pelos alunos que se tenham inscrito em disciplinas cujas datas de realização de exame final sejam coincidentes, mesmo utilizando a 'época de coincidências'.



Artigo 6.º

(Realização de exames na 'época de coincidências')

1. Apenas pode ser solicitada a inscrição em 'época de coincidências' para a realização de exames referentes a disciplinas de anos anteriores ao ano de inscrição do aluno.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, um aluno inscrito no 4.º ano poderá realizar em 'época de coincidências' o exame de disciplina do 4.º ano, caso se tenha inscrito e reprovado nessa mesma disciplina no ano letivo anterior.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, podem realizar exame em 'época de coincidências' os alunos que justificadamente tenham faltado à 'época normal' de exames, desde que o requeiram.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, caso o aluno já esteja inscrito noutro exame na 'época de coincidências', deverá alegar esse facto no requerimento apresentado à Direção.
5. Para os efeitos do disposto no n.º 3, o requerimento apresentado pelo aluno deverá ser acompanhado por um documento comprovativo do motivo da sua falta.

Artigo 7.º

(Inscrição nos exames da 'época de coincidências')

1. O prazo de inscrição em 'época de coincidências' termina impreterivelmente no último dia de aulas de cada semestre.
2. A inscrição em 'época de coincidências' implica a impossibilidade de o aluno realizar o exame na época normal.

Artigo 8.º

(Apresentação a exame de época de recuperação sob condição)

1. Se um requerimento para realização de exame em "época de recuperação" por falta justificada nas épocas anteriores ainda não tiver sido objeto de decisão da Direção na data da sua realização, o aluno deve apresentar-se a exame, ainda que sob condição de deferimento do seu pedido.
2. Caso o requerimento referido no número anterior seja deferido, a prova tem-se por validamente prestada e será classificada.
3. Caso o aluno não se apresente a exame, ainda que sob condição, fica impedido de o realizar posteriormente, ainda que o seu requerimento seja deferido, pois em caso algum se realizam exames *ad hoc*.